ANTEPROJETO DE LEI.

Dispõe sobre instituição de Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, visando a prevenção e o combate ao câncer infantil.

Parágrafo único- A prevenção e o combate ao câncer infantil englobam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas.

Artigo 2º. O projeto será implementado visando o repasse Municipal a ações e serviços de atenção oncológica Infantil e Enfermidades Correlacionadas, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer infantil.

Artigo 3º. As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do projeto compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais, com o intuito de agilizar o atendimento e os exames necessários às crianças diagnosticadas com câncer:

a) os exames e cirurgias deverão ser iniciados e realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a requisição médica;

b) ao acompanhante da criança deverá ser proporcionada toda estrutura necessária para hospedagem;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis;

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;

Artigo 4º Para a consolidação do disposto nesta lei e para garantir recursos ao programa, fica autorizado o Poder Executivo destinar parte da verba da saúde para este projeto, observando as normas gerais previstas na legislação Municipal.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Artigo 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva criar o Programa Municipal de Apoio à Oncologia Infantil e Enfermidades Correlacionadas, com vistas a prevenir e combater o câncer infantil.

O programa de prevenção e o combate ao câncer infantil instituído por este projeto, além do tratamento tradicional aplicado em casos desse jaez,

também englobará a promoção da informação junto à população sobre a gama de serviços a serem prestados.

O programa visa à criação de centros de pesquisa, com a utilização de equipamentos de ponta no rastreamento e no diagnóstico da doença, com vistas a adotar o tratamento mais adequado para cada enfermidade e os demais cuidados paliativos para a reabilitação.

Para que o tratamento seja eficaz, a realização de exames e cirurgias em, no máximo, 15 (quinze) dias, será imperioso para a recuperação dos menores, assistidos por profissionais altamente treinados, cada qual na sua seara. Sempre contando com o acompanhamento de um familiar, para que a criança enferma sinta, durante todo o tratamento, o aconchego da família.

Esta proposta, de elevado interesse público e social, caso necessário e se assim entender, terá uma porcentagem da verba da saúde somente para realização deste projeto, provendo o suporte necessário para que crianças portadoras de câncer infantil sejam dignamente tratadas e recuperadas.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi.
Praia Grande, 27 de junho de 2023.

Natanael Vieira de Oliveira
Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
3ANHZSNG 4JBUP6EQ H3275P3R NPKHSIQ6

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.